



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício Nº 012/2025-SC

Morro Agudo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
*19ª Legislatura (Mandato de 01/01/2025 até 31/12/2026)*  
Praça Martinico Prado, Nº 1.646 – Centro  
14640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Nº 102/2025, de Pedido de Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Especiais para Disponibilização de Recursos Orçamentários para o Fundo Social de Solidariedade de Morro Agudo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, em anexo, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MORRO AGUDO**, “a fim de viabilizar a execução das atividades programadas para o exercício vigente e realização de despesas essenciais à sua finalidade institucional”.
2. Concluída a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.
3. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito, colocando-me, ainda, a inteira disposição para o fornecimento de mais informações sobre essa propositura, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:10:10 -03'00'

**Leandro César Silva Valadares**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PROJETO DE LEI Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

[Projeto de Lei de Autoria do “Poder Executivo Municipal” – Prefeito “Leandro César Silva Valadares”]

“Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, no valor total de R\$ 60.000,00, a ser coberta com ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir *CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS*, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por solicitação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Morro Agudo (Ofício Nº 011/2025-FSSMA, datado de 04/07/2025), nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, em consonância com a *Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024*, em seu Artigo 8º e respectivo Parágrafo 4º, e observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 02 (PODER EXECUTIVO)**

Unidade: 02 (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0033 (Gestão do Fundo Social de Solidariedade)

Atividade: 2.016 (Coordenação e Manutenção do Fundo Social de Solidariedade)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

*Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha \_\_\_\_]* ..... R\$ 10.000,00

*Elemento: 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita) [Ficha \_\_\_\_]* ..... R\$ 30.000,00

*Elemento: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) [Ficha \_\_\_\_]* ..... R\$ 3.000,00

*Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha \_\_\_\_]* .. R\$ 15.000,00

*Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha \_\_\_\_]* ..... R\$ 2.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** ..... R\$ 60.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O VALOR do “Total do Créditos Adicionais Especiais”, aberto no *caput*, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL de Dotação (R\$ 60.000,00), originalmente fixada na “L.O.A.” (R\$ 548.367,10), nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III, e observada a abaixo *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

*Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)*

*Função: 12 (Educação)*

*Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)*

*Programa: 0011 (Gestão da Secretaria Municipal de Educação)*

*Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)*

*Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)*

*Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)*

***Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 404] ..***

***..... R\$ 60.000,00***

**TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 60.000,00**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual (P.P.A.)*, de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**  
Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “*Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*” (Fonte → *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º e Inciso III);

**II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025]*, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “*Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários*”, “*Capítulo 4: Despesa Orçamentária*” e “*Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária*”)

a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

**III – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO:** O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2025, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2022 a 2025 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, em seu Artigo 6º);

**IV – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] ESPECIAL[ais]:** Autorizaçã[ões]:

**a)** De despesa[s] não computada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja “*Dotação Orçamentária*” específica (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II);

**b)** Dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para abertura de despesas para as quais não haja “*Dotação Orçamentária*” específica, apenas mediante aprovação de lei exclusiva, seguindo as disposições da “*Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*”, em seus Artigos 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV, 45 e 46 (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º e respectivo Parágrafo 4º);

**V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

**VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964:** Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

**VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021:** *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “*P.P.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

**VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024:** *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “*L.O.A.*” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “*L.D.O.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

**IX – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “*L.O.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

**X – OFÍCIO Nº 011/2025 – FSSMA, DATADO DE 04/07/2025:** Correspondência oficial da Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Morro Agudo, Valéria Cunha, em que se solicita a “[...]”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (15) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

*inclusão de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual (L.OA) de 2025, a fim de viabilizar a execução das atividades programadas para o exercício vigente [...] {e} realização de despesas essenciais à sua finalidade institucional [...]”, conforme Classificação da Despesa Orçamentária devidamente discriminada (no Órgão Poder Executivo e sua Unidade Fundo Social de Solidariedade) (Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial);*

**XI – PROGRAMA DE TRABALHO:** Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*, especificando os respectivos *Valores*, *Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária”, “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”, “SubSeção 4.2.3: Classificação por Estrutura Programática” e “Item 4.2.3.1: Programa”);

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:10:54 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

27/08/25 14:41:09 000571/1 Câmara Municipal Morro Agudo  
Leandro Cesar Silva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 072/2025.

Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

Ref.: Projeto de lei 103/2025

Ao Exmo. Senhor

**JOSE ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo - SP

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei – concessão abono pecuniário de férias

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a redação do art. 61-A da Lei Municipal nº 424/1969 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a fim de adequar as regras de concessão do abono pecuniário de férias.

A proposta tem por finalidade compatibilizar a conversão parcial das férias em abono pecuniário com o efetivo gozo do período de descanso, assegurando ao servidor público a possibilidade de optar pela antecipação da conversão, mas sem comprometer a função primordial do instituto das férias, que é a preservação da saúde, da eficiência e da produtividade do trabalhador.

Nos termos da Constituição Federal, o direito às férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, encontra-se previsto no art. 7º, XVII, aplicável aos servidores públicos por força do princípio da simetria. Além disso, a própria Carta Magna autoriza a conversão parcial do período em abono pecuniário (§ 3º do art. 7º).

A redação atualmente vigente do art. 61-A restringe em demasia a fruição do abono pecuniário, condicionando-o ao gozo imediato do período de férias. Essa limitação, embora bem-intencionada, gera insegurança jurídica e dificuldades práticas para a Administração e para os servidores.

A alteração ora proposta flexibiliza a concessão do abono pecuniário, permitindo sua realização independentemente do gozo imediato do período de descanso, mas impõe duas salvaguardas fundamentais:

É vedada a conversão de mais de um período em abono pecuniário sem que tenha havido o respectivo descanso relativo a cada período;

Na hipótese de o servidor possuir férias vencidas acumuladas, apenas um período poderá ser convertido em abono pecuniário, ficando a concessão de novo abono condicionada ao gozo efetivo do descanso do período anterior.

Dessa forma, preserva-se a finalidade constitucional das férias, evita-se a prática administrativa de sucessivas conversões sem fruição do descanso e garante-se maior equilíbrio entre a proteção à saúde do servidor e a autonomia na gestão de seus benefícios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Trata-se, portanto, de medida que aperfeiçoa a legislação municipal, assegura maior coerência normativa com o art. 62 do Estatuto — que veda a acumulação de férias além de dois períodos — e promove eficiência administrativa na gestão de recursos humanos.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição, convictos de que se trata de providência justa, constitucionalmente adequada e socialmente necessária, e solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO  
CESAR SILVA VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:09:04 -03'00'

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**

-Prefeito Municipal-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 103 /2025=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)**

“Altera a redação do art. 61-A da Lei Municipal nº 424/1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que dispõe sobre a concessão do abono pecuniário de férias.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 61-A da Lei Municipal nº 424 de 24 de abril de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 61-A** A concessão do abono pecuniário de férias, nos termos do art. 61, §5º, poderá ser realizada independentemente do gozo imediato do respectivo período de descanso, observado o disposto neste artigo e no art. 62 desta Lei.

**§ 1º** É vedada a conversão em abono pecuniário de mais de um período de férias sem que tenha ocorrido o gozo do descanso relativo a cada período, ainda que o pagamento do abono se dê antes ou após o respectivo descanso.

**§2º** No caso de existência de férias vencidas acumuladas, será admitida a conversão em abono pecuniário apenas de um único período, ficando a concessão de novo abono condicionada ao gozo das férias relativas ao período anterior.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:09:30 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

27/08/25 14:40:23 000570/1 Câmara Municipal Morro Agudo  
Justo Venancio





**XII - Licença paternidade, por dez (10) dias, contados do nascimento ou adoção de filhos(AC) (acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.338 de 25.03.2021)**

~~Art. 55. (...)~~

~~II - Casamento, até oito (8) dias, contados da realização do ato;~~

~~III - Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão até oito (8) dias a contar do falecimento; (redação original)~~

**Art. 56.** Para efeito de disponibilidade, computar-se-á integralmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 93 da Lei Municipal nº 2.250, de 30.09.2002)

I - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, inclusive o autárquico;

II - O período de serviço ativo nas forças armadas;

III - O tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais ou estaduais e federais;

IV - O tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade.

§ 1º O tempo de serviço não prestado ao Município somente será contado e computado à vista de certidão passada pelo órgão competente. (redação renumerada pelo art. 93 da Lei Municipal nº 2.250 de 30.09.2002)

§ 2º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria (NR) (parágrafo com redação estabelecida pelo art. 93 da Lei Municipal nº 2.250 de 30.09.2002)

**Art. 57.** É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em cargos ou funções da União, do Estado, dos Territórios, do Município ou de suas autarquias.

## CAPÍTULO II - DA ESTABILIDADE

**Art. 58.** O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de três (03) anos, quando nomeado por concurso. (NR) (redação estabelecida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.040 de 29.12.2016)

§ 1º Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não for aprovado e classificado em concurso público.

§ 2º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

~~Art. 58. O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de dois (2) anos, quando nomeado por concurso. (redação original)~~

**Art. 59.** O funcionário perderá o cargo, quando estável, no caso de sua extinção ou no de ser demitido mediante processo administrativo disciplinar em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

**Art. 60.** O funcionário em estágio probatório somente será exonerado do cargo após à observância do art. 11, ou demitido mediante processo disciplinar, quando este se impuser antes de concluído o estágio.

## CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS

**Art. 61.** O funcionário gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.813 de 04.05.1994)

§ 1º As férias serão reduzidas a 24 (vinte e quatro) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

§ 2º As férias serão reduzidas a 18 (dezoito) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 20 (vinte) e menos de 30 (trinta) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

§ 3º As férias serão reduzidas a 12 (doze) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 30 (trinta) faltas, justificadas ou não, ao trabalho.

§ 4º Não surtirão efeitos, para o fim de redução das férias prevista nos parágrafos anteriores, as seguintes ausências ao serviço:

I - decorrentes de licença gestante;

II - em virtude de acidentes;

III - em razão de comprovada internação em estabelecimento hospitalar;

IV - licença paternidade.

V - Casamento; (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.900 de 01.02.1996)

VI - Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos. (AC) (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.900 de 01.02.1996)

§ 5º É facultado ao funcionário converter 50% (cinquenta por cento) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (AC) (parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.627 de 19.02.2009)

§ 6º Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes e, em caso de parcelamento das férias o funcionário receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período; ⇨ (AC LM 3.639/2023)

§ 7º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, declarada pela autoridade máxima do órgão e, o restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 61 desta Lei. ⇨ (AC LM 3.639/2023)

~~Art. 61. O funcionário gozará, trinta (30) dias de férias, consecutivas e por ano, de acordo com a escala organizada pela chefia de repartição ou serviço. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.386 de 19.01.1990)~~

~~(...)~~

~~§ 4º É facultado ao funcionário converter 50% (cinquenta por cento) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.386 de 19.01.1990)~~

**Art. 61-A.** A concessão do abono pecuniário de férias, nos termos do artigo 61, § 5º, será concedida apenas quando o funcionário gozar do período de férias, sendo vedado o seu pagamento sem o respectivo descanso da parte não convertida. (AC) (acrescentado pelo art. 22 da Lei Municipal nº 3.639 de 18.08.2023)

**Art. 62.** É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois (2) períodos, atestada a necessidade de ofício pelo chefe do órgão em que servir o funcionário.

**Parágrafo único.** As férias acumuladas, na forma deste artigo, deverão ser gozadas em períodos alternados, ou verificada a possibilidade, em um só período.

**Art. 63.** Perderá o direito às férias o funcionário que, no período aquisitivo anterior, houver gozado mais de dois (2) meses de qualquer das licenças a que se referem os ns I, II e V, do artigo 69, e a do art. 86, por qualquer período.

**Art. 64.** O funcionário em gozo de férias deverá comunicar ao chefe imediato o seu endereço eventual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício Nº 013/2025-SC

Morro Agudo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
*19ª Legislatura (Mandato de 01/01/2025 até 31/12/2026)*  
Praça Martinico Prado, Nº 1.646 – Centro  
14640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 104/2025, de Remanejamento de Recursos Orçamentários para o Setor de Água e Esgoto.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, em anexo, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de **REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O SETOR DE ÁGUA E ESGOTO**, de forma que se possibilite a *“continuidade do processo licitatório de manutenção de equipamento de hidrojateamento combinado a alto vácuo, acoplado sob chassi de caminhão”*.
2. Concluída a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.
3. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito, colocando-me, ainda, a inteira disposição para o fornecimento de mais informações sobre essa propositura, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:341738868  
61

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:11:39 -03'00'

**Leandro César Silva Valadares**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)



### **PROJETO DE LEI Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

[Projeto de Lei de Autoria do “Poder Executivo Municipal” – Prefeito “Leandro César Silva Valadares”]

“Dispõe sobre a autorização de **REPRIORIZAÇÃO DE AÇÃO DE GOVERNO** da ‘Prefeitura Municipal’, por **REMANEJAMENTO de RECURSO ORÇAMENTÁRIO**, no valor total de R\$ 33.200,00 em conformidade com a Lei Nº 3.741, de 11/10/2024, e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a **REPRIORIZAR A AÇÃO DE GOVERNO** abaixo, recebendo um **AUMENTO DE DOTAÇÃO**, no valor total de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), como resultado da alteração solicitada pelo *Chefe do Setor de Água e Esgoto* (Ofício Nº 129/2025 – S.A.E., de 12/08/2025), nos termos da *Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024*, em seu Artigo 8º e respectivo Parágrafo 1º, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e pertencente Inciso VI, observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS)**

*Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E.)*

*Função: 17 (Saneamento)*

*Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)*

*Programa: 0007 (Saneamento Geral)*

*Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto – S.A.E.)*

*Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)*

*Código de Aplicação: 110 (Geral)*

*Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 663] ..... R\$ 18.000,00*

*Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 665] ..*

*..... R\$ 15.200,00*

**TOTAL DO AUMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 33.200,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A “**REPRIORIZAÇÃO DA AÇÃO DE GOVERNO**” estabelecida no *caput*, será **COBERTA COM RECURSO** resultante do **REMANEJAMENTO PARCIAL** (R\$ 33.200,00), da **DOTAÇÃO** originalmente fixada na “*L.O.A.*” (R\$ 40.300,00), nos termos da Alínea “c”, do Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da *Lei Municipal Nº 3.741/2024*, observada a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão da Secretaria Municipal de Educação)

Atividade: 2.022 (Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Educação)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 404] ..**

..... R\$ 33.200,00

**TOTAL DO REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENT. .... R\$ 33.200,00**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA:** Vedação para realização de *Transposição*, *REMANEJAMENTO* ou *Transferência* (T.R.T.) de *Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, em caso de sua inexistência [de determinação legal estabelecida na “L.D.O.”] (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167, Inciso VI);

**II – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO:** Representada pela *Função*, pela *SubFunção*, pelo *Programa*, pelo *Projeto* / *Atividade* / *Operação Especial* e pela *Classificação Econômica* nos grupos de *Despesa Corrente* e *Despesa de Capital*, da Municipalidade (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “a”);

**III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”)

a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;

b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;

c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;

d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**IV – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO:** O prevalectimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual (L.O.A.)*, em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.)*, para o exercício de 2025, assim como para o *Plano Plurianual (P.P.A.)*, para o período de 2022 a 2025 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, em seu Artigo 6º);

**V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

**VI – LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021:** *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “*P.P.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

**VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024:** *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “*L.O.A.*” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “*L.D.O.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

**VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “*L.O.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

**IX – OFÍCIO Nº 129/2025 – SAE, DATADO DE 12/08/2025:** Correspondência oficial do Chefe do Setor de Água e Esgoto, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Rodolfo da Silva, em que se solicita “[...] *as providências necessárias para efetivação da suplementação e bloqueio orçamentário, possibilitando a continuidade do processo licitatório e a [...] Manutenção de Equipamento de Hidrojateamento Combinado a Alto Vácuo, acoplado sob chassi de caminhão [...]*”, conforme *Classificação da Despesa Orçamentária* devidamente discriminada (no Órgão Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas e sua *SubFunção* Saneamento Básico Urbano) (Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 2.289, em 14/08/2025);

**X – ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** Corresponde a agrupamentos de *Unidades Orçamentárias*, as quais serão consignadas *Dotações* próprias para a realização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária”, “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária” e “SubSeção 4.21: Classificação Institucional”);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**XI – REMANEJAMENTO:** Repriorização das *Ações de Governo*, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização para/que:

**a)** Realocação de recursos previstos na “*L.O.A.*”, de um *Órgão Orçamentário* para outro (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “c”);

**b)** Serve para realocar verbas entre distintos órgãos orçamentários (Fonte → Artigo “Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária – Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias” – Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior – Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Data do Artigo: 25/04/2014 – Localização da Citação: Último Parágrafo da Página 2)

**XII – T.R.T.:** Autorização dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para realização de *Transposições, REMANEJAMENTOS e Transferências (T.R.T.) de Recursos*, de uma *Categoria de Programação* para outra, ou de um *Órgão Orçamentário* para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da *Despesa* inicialmente fixada na “*L.O.A.*”, como repriorização das *Ações de Governo* [sob a forma de *Atividades, Projetos* ou *Operações Especiais*, especificados os respectivos *Valores, Metas* e as *Unidades Orçamentárias* responsáveis pela sua realização] (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:12:22 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

27/08/25 14:38:44 000568/1 Câmara Municipal Morro Agudo  
justo Leonardo





ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
SETOR DE ÁGUA E ESGOTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORRO AGUDO - SP**  
DOCUMENTO N.º 2.289725  
PRET. EM: 14.08.2025  
HORA: 19:23  
Ass. [assinatura]  
[assinatura do Responsável]

Ofício nº 129/2025 – S.A.E.

Morro Agudo - SP, 12 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leandro César da Silva Valadares  
Prefeito Municipal de Morro Agudo – SP

**Assunto:** Solicitação de suplementação de fichas contábeis e bloqueio orçamentário para processo licitatório.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de execução do **processo licitatório para Manutenção de Equipamento de Hidrojateamento Combinado a Alto Vácuo**, acoplado sob chassi de caminhão, utilizado no Setor de Água e Esgoto (S.A.E.), e tendo em vista a importância da continuidade dos serviços públicos de saneamento básico prestados à população, **solicitamos a suplementação das fichas contábeis e o bloqueio orçamentário** conforme informações abaixo:

**Motivo do Bloqueio:** Processo licitatório para manutenção em Equipamento de Hidrojateamento Combinado a Alto Vácuo.

Fichas Contábeis e Valores para Bloqueio e Suplementação:

|                         |                                                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------|
| 011103 -                | SERVÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.E.)                 |
| 17 -                    | Saneamento                                        |
| 17 512 -                | Saneamento Básico Urbanos                         |
| 17 512 0007 -           | Saneamento Geral                                  |
| 17 512 0007 2042 0000 - | Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.) |

Leandro C. S. Valadares  
PREFEITO MUNICIPAL

Defiro nos limites da Lei  
25.108/2025

1. Ficha Contábil: 663 – MATERIAL DE CONSUMO  
Valor para bloqueio/suplementação: R\$ 23.536,43 → SALDO DISPONÍVEL = R\$ 5.536,43 (27/08)
2. Ficha Contábil: 665 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Valor para bloqueio/suplementação: R\$ 32.400,00 → SALDO DISPONÍVEL = R\$ 17.200,00 (27/08)

Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para efetivação da suplementação e bloqueio orçamentário, possibilitando a continuidade do processo licitatório e a manutenção do referido equipamento, essencial para as atividades operacionais do Setor de Água e Esgoto.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]  
**Rodolfo da Silva**  
Chefe do Setor de Água e Esgoto

FICHA PARA ANULAÇÃO  
404 →  
INTERESSE  
SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA  
EDUARDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 013/2025-DF

Morro Agudo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
Praça Martinico Prado, N.º 1.646 – Centro  
14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 108/2025, de Adequação da Despesa Orçamentária, Através da Abertura de Crédito Adicionais Especiais, por Excesso de Arrecadação.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, em anexo, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a **necessidade de adequação orçamentária, em razão do excesso de arrecadação a se verificar durante o exercício de 2025** nas receitas de operações de crédito (fonte 07) destinado à **Obras de Infraestrutura no Distrito Empresarial "Shigeyuki Yamaguchi"**.
2. Antes de entrar na exposição da natureza dos fatos do presente projeto, cabe efetuar uma explicação sobre a legislação federal que rege a matéria.
3. O orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população, expressas no P.P.A. (Plano Plurianual) e na L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
4. Durante a execução da L.O.A. (Lei Orçamentária Anual), todavia, podem ocorrer situações ou adversidades não previstas na fase de sua elaboração, que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas, no orçamento anual, ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados, na referida lei. Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento, durante a sua execução.
5. Assim, a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), permite que sejam abertas novas dotações, para ajustar o orçamento a recentes contextos. Essas alterações, na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos "**Créditos Adicionais**" que estão descritos na referida lei (Artigo 41), estando, dentre eles, os "**Créditos Especiais**" (Inciso II), "**destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**".





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

6. Pacificado o entendimento, agora já adentrando ao propósito do projeto de lei, tal ato visa a **autorização de abertura de "Créditos Adicionais Especiais", a serem cobertos com recursos resultantes de "Excesso de Arrecadação" para a finalidade detalhada abaixo:**

- Contrato com Desenvolve SP  
Objeto: Obras de Infraestrutura no Distrito Empresarial "Shigeyuki Yamaguchi"  
Valor: R\$ 450.978,45  
Fonte de Recurso: 07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

7. Concluída a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.

8. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**  
*Técnico em Contabilidade*  
CRCSP-351562/O-5

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:341738868  
61

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:07:57 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
*Prefeito Municipal de Morro Agudo*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### PROJETO DE LEI Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

[Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Leandro César Silva Valadares]

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de R\$ 450.978,45 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a ser coberto com EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL, destinada à dotação que especifica, e dá outras providências".*

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Nos termos do Inciso II, do Artigo 41 (*Créditos Adicionais Especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor total de 450.978,45 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

**Órgão: 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO)**

**Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO)**

04.122.0038.2046 (Manutenção das Atividade do Planejamento Urbano)

Fonte de Recurso: 07 (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 450.978,45

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R\$ 450.978,45**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do Inciso II, do Parágrafo 1º (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Provenientes de Excesso de Arrecadação*), combinado com o Parágrafo 3º (*Excesso de Arrecadação é o Saldo Positivo das Diferenças Acumuladas Mês a Mês entre a Arrecadação Prevista e a Realizada, Considerando-se, Ainda, a Tendência do Exercício*), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o valor total do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, aberto no caput deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL", verificado em conta corrente:

- Banco do Brasil – Agência 2328-0, Conta Corrente 35.931-9 – Distrito Empresarial Pavimentação e Iluminação – Crédito em Conta no dia 28/07/2025 no valor total de 357.173,01 conforme extrato bancário em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A diferença no valor de R\$ 93.805,44 refere-se a recurso integrante do contrato de financiamento firmado com o Desenvolve SP, cuja liberação está programada para ocorrer ainda no exercício financeiro de 2025. Considerando o disposto no § 3º do artigo 43 da Lei





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que permite a apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, e tendo em vista a formalização contratual já existente e a previsão orçamentária compatível, tal valor é considerado como fonte válida para cobertura do presente crédito adicional especial.

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ..... R\$ 450.978,45**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025*).

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, Estado de São Paulo, 27 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:3417388686  
1

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 13:08:19 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

27/08/25 15:20:00 000574/1 Câmara Municipal Morro Agudo

*Justo Naveiro*





ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

ENG - 00115/2025

Morro Agudo, 25 de agosto de 2025.

**Para:** Michel Augusto Cognete dos Santos, Técnico em Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

Prezado Michel,

O presente ofício tem como objetivo solicitar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, necessário para a execução do **Contrato Administrativo nº 112/2023**. Este contrato visa a contratação de empresa especializada para obras de infraestrutura urbana no Distrito Empresarial Shigeyuki Yamaguchi (Paulo Yamaguchi).

A solicitação é justificada pelo recebimento de recursos provenientes de financiamento junto ao Desenvolve São Paulo. Para dar continuidade às obras, é necessária a abertura de dois créditos:

1. **Crédito no valor de R\$ 357.173,01** (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais e um centavo), referente a repasses dos contratos:

- **LDM-20156:** R\$ 357.173,01 (valor já depositado pelo Desenvolve SP)
- **LVM-20157:** R\$ 14.601,72 (valor a ser depositado pelo Desenvolve SP)

2. **Crédito no valor de R\$ 79.203,72** (Setenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos), que corresponde ao saldo necessário para a finalização da obra, que ainda será medido.

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações ou documentações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**Willian Jorge**  
Assessor de Planejamento Urbano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 073/2025.

Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

Ref.: Projeto de lei 126 /2025

Ao Exmo. Senhor

**JOSE ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei – Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que " Dispõe sobre a criação do Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo, estabelece suas diretrizes de atuação e dá outras providência."

O presente Projeto de Lei visa instituir o Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo, com o objetivo de fortalecer a capacidade de resposta a situações de emergência e garantir a segurança da população em eventos públicos e solenidades. A iniciativa surge da necessidade de se ter uma equipe técnica e operacional qualificada, com formação específica em Bombeiro Civil, para atuar de forma complementar e subsidiária aos órgãos de segurança pública e defesa civil estaduais e federais, sem, contudo, invadir suas competências constitucionais e sem caráter de força policial ou militar.

A proposta busca adequar a terminologia e as atribuições, afastando a possibilidade de usurpação de competência em matéria de segurança pública, que é de responsabilidade dos Estados e da União. A vinculação à Secretaria Municipal de Defesa Civil [ou outra secretaria não ligada diretamente à segurança pública] reforça o caráter de apoio e prevenção da equipe, distinguindo-a dos Corpos de Bombeiros Militares.

O Projeto de Lei prevê a designação de servidores públicos efetivos já pertencentes aos quadros municipais, o que evita a criação de novos cargos e a necessidade de concurso público específico para esta finalidade. A flexibilidade na definição do quantitativo de servidores, a ser regulamentado por decreto conforme a demanda e a complexidade dos eventos, permite uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros do Município.

Ademais, o Projeto de Lei estabelece a natureza não incorporável do adicional a ser pago aos servidores que atuarem como Bombeiros Civis do Município, garantindo a sustentabilidade financeira do Município e o respeito aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A regulamentação por decreto permitirá a definição de detalhes operacionais, critérios de capacitação, valores de adicionais e gratificações, e demais aspectos





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Estado de São Paulo**

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



necessários à plena execução da Lei, conferindo agilidade e adaptabilidade à Administração Pública Municipal.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para a segurança e a gestão de emergências em Morro Agudo, proporcionando um arcabouço legal robusto e constitucionalmente adequado para a atuação de uma equipe especializada em benefício de toda a comunidade, reconhecendo a importância da formação de Bombeiro Civil para a execução dessas atividades.

Diante da relevância da matéria e interesse público, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2025.08.27 15:46:30 -03'00'

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**

**-Prefeito Municipal-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 24

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI Nº 106 /2025=

### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a criação do Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo, estabelece suas diretrizes de atuação e dá outras providências.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo**, com a finalidade de atuar em caráter de apoio técnico e operacional na prevenção e resposta a situações de emergência, desastres, e na promoção da segurança em eventos públicos e solenidades realizados no município, bem como prestar apoio às ações de Defesa Civil. O Corpo de Bombeiros Civis do Município será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros Civis do Município atuará de forma complementar e subsidiária aos órgãos estaduais e federais de segurança pública e defesa civil, sem se confundir com suas atribuições constitucionais e legais, e sem caráter de força policial ou militar.

**Art. 2º** O Corpo de Bombeiros Civis do Município de Morro Agudo será formado por servidores públicos efetivos já pertencentes aos quadros da administração pública municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições, a serem detalhadas em regulamento:

- I – Atuar na prevenção de riscos e na promoção da segurança em eventos públicos e solenidades, visando evitar acidentes, incêndios e outras situações de emergência;
- II – Realizar atendimento inicial a emergências, incluindo ações de primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e apoio em evacuação de áreas;
- III – Prestar apoio operacional à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em situações de desastres ou calamidades públicas;
- IV – Participar, de forma voluntária e mediante convocação, de escalas de serviço para atendimento a eventos e situações de emergência, fora de sua jornada regular de trabalho.

**Art. 3º** A designação de servidores para integrar o Corpo de Bombeiros Civis do Município será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante processo seletivo interno que observe os requisitos de capacitação técnica e aptidão física necessários para as atribuições da equipe.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

[prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Parágrafo único.** O quantitativo de servidores a serem designados para o Corpo de Bombeiros Civis do Município será definido em regulamento, de acordo com a demanda e a complexidade dos eventos e situações de emergência no Município, sem a necessidade de estimativa prévia em lei, dada a natureza variável e excepcional das atividades.

**Art. 4º** Os servidores designados para integrar o Corpo de Bombeiros Civis do Município deverão possuir formação e capacitação técnica específica, a ser definida em regulamento, observando-se as normas técnicas brasileiras aplicáveis à profissão de Bombeiro Civil, tais como a Lei Federal nº 11.901/2009, a ABNT NBR 14608 e a NR-23, ou outras que as substituam, incluindo treinamento em prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e resgate.

**Art. 5º** Os integrantes do Corpo de Bombeiros Civis do Município farão jus a um adicional de caráter transitório e não incorporável, a título de gratificação pela prestação de serviços em regime de plantão ou em situações de emergência, fora de sua jornada regular de trabalho. O valor e os critérios de pagamento deste adicional serão definidos em regulamento, respeitando os limites orçamentários e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem, inclusive para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras gratificações, e estará sujeito ao teto remuneratório municipal, conforme o Art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 6º** A participação dos servidores no Corpo de Bombeiros Civis do Município será voluntária e condicionada à existência de vaga na escala de serviço, observadas as necessidades e a conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A coordenação do Corpo de Bombeiros Civis do Município ficará sob responsabilidade de servidor a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá perceber gratificação específica, nos termos do regulamento.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para dispor sobre:

I – Os critérios e procedimentos para a seleção e designação dos servidores para o Corpo de Bombeiros Civis do Município;

II – O quantitativo de servidores que integrarão o Corpo de Bombeiros Civis do Município, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária;

III – Os valores e critérios de pagamento do adicional de que trata o Art. 5º, bem como da gratificação do coordenador;

IV – As atribuições detalhadas dos membros e do coordenador do Corpo de Bombeiros Civis do Município;

V – Os requisitos de formação e capacitação técnica dos integrantes do Corpo de Bombeiros Civis do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



VI – As escalas de serviço e os protocolos de atuação em eventos e situações de emergência;

VII – Os equipamentos mínimos necessários a serem fornecidos pelo Município para a atuação do Corpo de Bombeiros Civis do Município;

VIII – Demais disposições necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2025.08.27 15:46:58 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

27/08/25 15:54:02 000576/1 Câmara Municipal Morro Agudo  
Jussara Naves





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 073/2025.

Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

Ref.: Projeto de lei 107/2025

Ao Exmo. Senhor

**JOSE ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei – Adicional por Plantão em Unidade de Saúde

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa para encaminhar, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) para os servidores públicos do Município de Morro Agudo e dá outras providências."

A presente proposição visa atender a uma demanda premente e essencial para a melhoria contínua dos serviços de saúde em nosso Município. A instituição do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) tem como principal objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população em horários de maior demanda ou de difícil cobertura, como nos finais de semana, assegurando que nossas unidades de saúde contem com profissionais qualificados e motivados para o desempenho de suas funções em regime de plantão.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia municipal para legislar sobre a remuneração de seus servidores, desde que observados os preceitos constitucionais. O modelo proposto para o APUS, inspirado na Lei Federal nº 11.907/2009 que instituiu o Adicional por Plantão Hospitalar (APH) em âmbito federal, prevê um valor fixo por plantão para cargos/funções específicos, reconhecendo a natureza excepcional e a importância do serviço prestado fora da jornada regular.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei foi elaborado com a devida cautela jurídica, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. O Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) não se incorporará aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, adicional ou vantagem. Esta medida visa garantir a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo, evitando impactos orçamentários futuros.

Adicionalmente, o Projeto de Lei estabelece critérios claros para a participação dos servidores, excluindo aqueles em licença sem vencimentos ou com redução de carga horária, e define limites máximos de plantões por servidor, a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos profissionais, em conformidade com os limites constitucionais e legais de jornada de trabalho.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para a gestão da saúde em Morro Agudo, permitindo que o Poder Executivo Municipal possa contar com um instrumento eficaz para a organização e o incentivo à prestação de serviços de plantão, em benefício direto de toda a nossa comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Diante da relevância da matéria e interesse público, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2025.08.27 15:45:21 -03'00'

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**

-Prefeito Municipal-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 107 /2025=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a instituição do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde para os servidores públicos do Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Morro Agudo, o Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS), devido aos servidores públicos municipais efetivos que, em caráter excepcional e temporário, desempenharem atividades em regime de plantão em unidades de saúde do Município, fora de sua jornada regular de trabalho.

**Art. 2º** O Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) tem como objetivo remunerar a prestação de serviços essenciais à saúde pública municipal em horários específicos, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

**Art. 3º** Farão jus ao Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) os servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos, quando escalados para atuar em regime de plantão de 12 (doze) horas, aos sábados e domingos, em unidades de saúde do Município:

- I - Enfermeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
- II - Farmacêutico: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão;
- III - Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão;
- IV - Auxiliar de Farmácia: R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- V – Escriturário (Recepcionista): R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- VI – Serviços Gerais ou Agente de Serviço Público (limpeza): R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão.

**Art. 4º** A participação dos servidores no regime de plantão de que trata esta Lei será voluntária e condicionada à existência de vaga na escala de plantão, observadas as necessidades e a conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Não farão jus ao Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) os servidores que:

- I - Estiverem em licença sem vencimentos;
- II - Possuírem redução da carga horária de seu cargo efetivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Parágrafo único.** Os servidores que estiverem de férias, estiverem em gozo de alguma das licenças prevista no artigo 69 da lei 424/1969 ou em fruição de algum afastamento temporário, não poderão realizar plantões durante este período.

**Art. 6º** O número de plantões a ser realizado por servidor será limitado de forma a não exceder a carga horária máxima permitida por lei e a garantir o devido descanso do servidor, observando-se os seguintes limites:

I - A soma da carga horária semanal regular do cargo efetivo com as horas de plantão não poderá exceder 60 (sessenta) horas semanais;

II - O servidor poderá realizar, no máximo, 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas por final de semana;

III - O servidor poderá realizar, no máximo, 8 (oito) plantões de 12 (doze) horas por mês.

**Art. 7º** O Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem, inclusive para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras gratificações.

**Art. 8º** As escalas de plantão serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (Diretrizes para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

## Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Atividade: 2017 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

**Elemento: 3.1.90.11.00 (VENCTOS E VANTAG. FIXAS - PESSOAL CIVIL)... R\$ 88.400,00**

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ..... R\$ 88.400,00**

**Parágrafo Único** – O valor do total do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSO resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*):

**Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

*Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)*

*Função: 12 (Educação)*

*Subfunção: 363 (Ensino Profissional)*

*Programa: 0012 (Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante)*

*Atividade: 2.031 (Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante)*

*Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)*

*Código de Aplicação: 200 (Educação – Convênios / Entidades / Fundos)*

***Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 576]***

..... **R\$ 88.400,00**

**TOTAL DA ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 88.400,00**

**Art. 11** Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024*.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:45:43 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

27/08/25 15:55:34 000577/2 Câmara Municipal Morro Agudo  
Justo Renato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESAS

Eu, **LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, SP**, no uso de minhas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e considerando o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) para os servidores públicos do Município de Morro Agudo e dá outras providências", declaro para os devidos fins:

1. Que a criação do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS), conforme proposto no referido Projeto de Lei, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Morro Agudo.
2. Que as despesas decorrentes da implementação do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS) estão em conformidade com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no Projeto de Lei.
3. Que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação do referido adicional foi devidamente elaborada e demonstra a sustentabilidade da despesa para o exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal e orçamentária.
4. Que o Município de Morro Agudo possui capacidade financeira para arcar com os custos decorrentes da instituição do Adicional por Plantão em Unidade de Saúde (APUS), sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Morro Agudo, SP, 27 de agosto de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:48:48 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### IMPACTO FINANCEIRO

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária na rubrica **\*\*01.07.01 - 10.301.0016.2017 - 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS\*\***, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual nº 3756/2024, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa para sua execução.

Ademais, declaro que a presente despesa é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em atendimento ao disposto no art. 16, §3º, da LRF.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício (2025 – 17 fins de semanas).....R\$ 88.400,00  
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... 0,0395%  
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício..... 1,5789%  
(Base: Fluxo de Caixa Operacional de 2024)

Valor da despesa no 2º exercício (2026 – 54 fins de semanas).....R\$ 282.568,00  
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício..... 0,1209%  
(Estimado com base no Orçamento 2025 + IPCA 4,5%)  
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício..... 4,8296%  
(Estimado com base no Caixa 2025 + IPCA 4,5%)

Valor da despesa no 3º exercício (2027 – 54 fins de semanas).....R\$ 293.870,72  
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício..... 0,1209%  
(Estimado com base no Orçamento 2026 + IPCA 4,0%)  
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício..... 4,8296%  
(Estimado com base no Caixa 2026 + IPCA 4,0%)

#### Observações:

- O cálculo considera gratificação por dia de plantão (sábado ou domingo), no valor base de R\$ 2.600,00/dia em 2025



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

- Para 2026 e 2027, foi aplicada a atualização do IPCA (Focus): 4,5% em 2026 e 4,0% em 2027.
- Quantidade de dias: 34 em 2025 (após aprovação da lei), 104 em 2026 e 104 em 2027.
- O impacto percentual sobre o Orçamento 2025 foi calculado com base no valor total orçado de R\$ 223.739.434,58.
- O impacto percentual sobre o Caixa 2025 foi calculado utilizando o Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais de 2024 (R\$ 5.598.795,59) como referência.
- Os impactos percentuais para 2026 e 2027 são **\*\*estimativas\*\***, calculadas aplicando a projeção do IPCA (Focus: 4,5% para 2026 e 4,0% para 2027) sobre os valores base do Orçamento 2025 e Caixa 2025 (Fluxo de Caixa 2024) para projetar os totais desses anos.
- A memória de cálculo detalhada encontra-se em anexo.

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**  
**Técnico em Contabilidade**  
**CRCSP-351562/O-5**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### Memória de Cálculo – Impacto Financeiro Gratificação de Plantão

#### 1. Parâmetros Base:

- Plantões realizados aos sábados e domingos, após a aprovação da lei.
- Cada dia (sábado ou domingo) equivale a um plantão de 12 horas com a seguinte composição de equipe:

| Categoria               | Qtde      | Valor unitário (R\$) | Total/dia (R\$) |
|-------------------------|-----------|----------------------|-----------------|
| Enfermeiro              | 01        | 500,00               | 500,00          |
| Farmacêutico            | 01        | 500,00               | 500,00          |
| Técnico/Aux. Enfermagem | 02        | 350,00               | 700,00          |
| Auxiliar de Farmácia    | 01        | 300,00               | 300,00          |
| Recepcionista           | 02        | 200,00               | 400,00          |
| Limpeza                 | 01        | 200,00               | 200,00          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>08</b> | <b>2.050,00</b>      | <b>2.600,00</b> |

#### 2. Quantidade de dias considerados:

- 2025 (parcial, após aprovação da lei): 34 sábados e domingos
- 2026 (ano cheio): 52 sábados + 52 domingos = 104 dias
- 2027 (ano cheio): 52 sábados + 52 domingos = 104 dias

#### 3. Custo base sem IPCA:

- Valor por dia: R\$ 2.600,00
- 2025:  $34 \times 2.600 = \text{R\$ } 88.400,00$
- 2026:  $104 \times 2.600 = \text{R\$ } 270.400,00$
- 2027:  $104 \times 2.600 = \text{R\$ } 270.400,00$

#### 4. Aplicação do IPCA ao custo:

- *IPCA projetado (Focus):*
  - 2026: 4,5%
  - 2027: 4,0%
- *Valor/dia atualizado:*
  - 2025: R\$ 2.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

- 2026:  $2.600 \times 1,045 = R\$ 2.717,00$
- 2027:  $2.717 \times 1,04 = R\$ 2.825,68$
- *Custo anual atualizado::*
  - 2025:  $34 \times 2.600 = R\$ 88.400,00$
  - 2026:  $104 \times 2.717,00 = R\$ 282.468,00$
  - 2027:  $104 \times 2.825,68 = R\$ 293.870,72$

### 5. Base de comparação para impactos:

- Orçamento 2025: R\$ 223.739.434,58
- Caixa (Fluxo Operacional 2024): R\$ 5.598.795,59
- Orçamento 2026:  $223.739.434,58 \times 1,045 = R\$ 233.807.709,14$
- Orçamento 2027:  $233.807.709,14 \times 1,04 = R\$ 243.160.017,50$
- Caixa 2026:  $5.598.795,59 \times 1,045 = R\$ 5.850.741,39$
- Caixa 2027:  $5.850.741,39 \times 1,04 = R\$ 6.084.771,05$

### 5. Base de comparação para impactos:

| Ano  | Despesa (R\$) | % Orçamento | % Caixa |
|------|---------------|-------------|---------|
| 2025 | 88.400,00     | 0,0395%     | 1,5787% |
| 2026 | 282.468,00    | 0,1208%     | 4,8275% |
| 2027 | 293.870,72    | 0,1209%     | 4,8276% |

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE DOS SANTOS**  
Técnico em Contabilidade  
CRCSP-351562/O-5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício N.º 010/2025-SC-A

Morro Agudo, 26 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**

Praça Martinico Prado, n.º 1.646 – Centro

14.640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei n.º 108/2025, referente à autorização de abertura de crédito adicional suplementar para garantir a continuidade do transporte de estudantes universitários e readequação de dotações orçamentárias.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, o Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1,6 milhão. A medida é de caráter “*Urgente e Indispensável*” para assegurar a continuidade de um serviço essencial para o futuro de nossos jovens: o Transporte Escolar Universitário.

O recurso, se aprovado, será integralmente destinado à manutenção das atividades de transporte que levam nossos estudantes para faculdades e universidades da região. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, os custos operacionais deste serviço sofreram reajuste, inclusive bem significativo, tanto nas vans quanto nos ônibus, considerando que no ano passado não havia sido repassada a diferença, houve acréscimo de rotas que não eram atendidas anteriormente, incluindo atendimento para a cidade de Orlândia, três linhas para a cidade de Ribeirão Preto, bem como transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

no período da manhã e da tarde para a cidade de Bebedouro, onde anteriormente não havia transporte, tornando a dotação orçamentária original insuficiente para cobrir as despesas até o final do ano letivo.

A cobertura deste crédito suplementar será realizada mediante a anulação de dotações de outras secretarias, em uma ação de gestão fiscal responsável e planejada. Após análise técnica, foram identificados recursos na Secretaria de Segurança Pública e na Secretaria de Saúde, cuja utilização já foi previamente autorizada pelo Secretário de Administração e Planejamento. Ressalte-se que, embora relevantes, tais dotações podem ser remanejadas neste momento sem causar prejuízos aos serviços essenciais, permanecendo assegurados tanto a segurança pública quanto o atendimento básico em saúde.

Esta não é uma solicitação para aumentar os gastos públicos, mas sim um ato de responsabilidade para realocar recursos, priorizando aquilo que é mais urgente e que gera maior impacto social. Investir na formação de nossos universitários é investir diretamente no desenvolvimento econômico e social de Morro Agudo, qualificando nossa mão de obra e retendo talentos em nossa cidade.

Diante da relevância e da urgência da matéria, contamos com a valorosa apreciação e o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto. Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, na certeza de que compartilhamos o mesmo compromisso com a educação e o futuro de nossa gente.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:341738868  
61

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:52:59 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### **PROJETO DE LEI Nº 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

[Projeto de Lei de Autoria do "Poder Executivo Municipal" – Prefeito "Leandro César Silva Valadares"]

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.674.391,26, mediante Anulação de Dotação Orçamentária, e dá outras providências.”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**,  
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz  
público que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.674.391,26 (*um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos.*), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, observando-se as seguintes classificação da despesa orçamentária:

#### **ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 06 Ensino Superior

Função: 12 Educação

Subfunção: 364 Ensino Superior

Programa: 0015 Gestão do Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2071 0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [Ficha 583] .... R\$ 1.674.391,26

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 1.674.391,26**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O crédito autorizado no *caput* será coberto com recurso disponível oriundo de anulação parcial e total das dotações orçamentárias especificadas a seguir, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

#### **ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica[Ficha 758] ..... R\$ 1.007.475,76





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

### **ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde*

*Função: 10 Saúde*

*Subfunção: 301 Atenção Básica*

*Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada*

*Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária*

*Fonte de recurso: 01 tesouro*

*Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos*

***Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica[Ficha 331] ..... R\$ 666.915,50***

**TOTAL DAS ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 1.674.391,26**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – *Classificação da Despesa Orçamentária*, a especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ação”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica”;

**II** – *Ofício n.º 024/2025, datado de 27/08/2025*, solicita abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.674.391,26, destinado à manutenção do Transporte Universitário Intermunicipal, assegurando a continuidade do serviço prestado a estudantes do município em conformidade com o contrato vigente e a legislação aplicável;

**III** – *Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964*, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**IV** – *O art. 41, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964*, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária;

**V** – *O art. 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964*, a abertura de crédito suplementar poderá ser realizada mediante utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

**VI** – *Lei Municipal N.º 3.362, de 01/07/2021*, o Plano Plurianual do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “P.P.A.”;

**VII** – *Lei Municipal N.º 3.741, de 11/10/2024*, as diretrizes orçamentárias, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.”;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**VIII – Lei Municipal N.º 3.756, de 31/12/2024**, a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de “L.O.A.”;

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 26 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886  
861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:53:21 -03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

27/08/25 15:57:09 000578/2 Câmara Municipal Morro Agudo  
Leandro Cesar Silva



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Ofício 24/2025

Morro Agudo, 27 de Agosto de 2025.

Sr. Prefeito

Tem essa a finalidade de apresentar a justificativa, conforme solicitado ao Setor de Contabilidade para o presente Projeto de Lei afim de solicitar autorização legislativa para abertura de crédito suplementar destinado à continuidade do custeio do **Transporte Universitário Intermunicipal**, serviço este de extrema relevância social, oferecido pela Prefeitura Municipal aos 720 estudantes residentes no município e matriculados em instituições de ensino localizadas em cidades vizinhas.

No início do exercício vigente, foi realizado o empenho dos recursos orçamentários necessários para a manutenção do referido serviço pelo período de seis meses, correspondente ao primeiro semestre letivo. Contudo, com a retomada das atividades acadêmicas no segundo semestre, tornou-se imprescindível a suplementação orçamentária da dotação destinada ao custeio deste transporte, a fim de garantir sua regular continuidade até o final do ano letivo, visto que o saldo orçamentário atual não é suficiente para cobertura integral da despesa.

O serviço é executado por empresa contratada por meio de processo licitatório, estando em pleno vigor o contrato firmado, o qual atende às normas da legislação vigente no tocante ao transporte intermunicipal de passageiros.

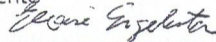
Diante da ausência de saldo suficiente na dotação originalmente prevista para este fim, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, com a devida autorização da Câmara Municipal, para assegurar a continuidade do serviço sem interrupções, evitando prejuízos aos estudantes beneficiados, muitos dos quais dependem exclusivamente deste transporte para frequentar regularmente suas aulas.

Ressaltamos que a manutenção deste serviço reflete o compromisso do Poder Executivo com a educação e com a promoção da igualdade de oportunidades, sendo um importante instrumento de incentivo à formação superior dos jovens do município. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, este programa representa uma ação de incentivo a educação e ao desenvolvimento humano contribuindo para formação profissional e para o crescimento socioeconômico do Município.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, confiantes na sensibilidade e no comprometimento dos nobres vereadores com a educação e o bem-estar da nossa comunidade estudantil.

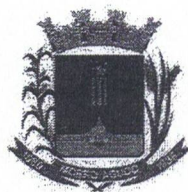
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

  
ELOISE EVANGELISTA  
ASSESSOR I

A Exmo. Senhor  
LEANDRO CESAR VALADARES  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Morro Agudo – SP





ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Ofício 21/2025**

Morro Agudo, 05 de Agosto de 2025.

Sr. Prefeito

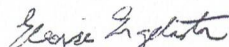
Valho – me deste, para solicitar a Vossa Excelência as dignas providencias de autorizar o setor competente a realizar o reempenho para o segundo semestre do ano letivo, para competencia do excercicio de 2025, do Pregão Eletronico nº 100/2023 – Processo Administrativo nº 549/2023, da Empresa Natalia Transportes e Turismo contrato de prestação de serviços com transporte de onibus.

**ESTIMATIVA DE VIAGENS**

| Cidade                        | Nº máximo de veículos | Valor por viagem | 2.025                      |                       |
|-------------------------------|-----------------------|------------------|----------------------------|-----------------------|
|                               |                       |                  | Total de Viagens Estimadas | Valor Total           |
| BEBEDOURO                     | 3                     | R\$ 946,16       | 225                        | R\$ 212.886,00        |
| FRANCA                        | 2                     | R\$ 1.079,58     | 150                        | R\$ 191.937,00        |
| RIBEIRÃO PRETO                | 4                     | R\$ 1.176,54     | 300                        | R\$ 352.962,00        |
| ORLÂNDIA/ ITUVERAVA           | 1                     | R\$ 946,16       | 75                         | R\$ 70.962,00         |
| BATATAIS                      | 1                     | R\$ 958,26       | 75                         | R\$ 72.827,76         |
| ORLÂNDIA/SÃO JOAQUIM DA BARRA | 1                     | R\$ 768,51       | 75                         | R\$ 57.638,25         |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>12</b>             |                  |                            | <b>R\$ 959.213,01</b> |

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

  
ELOISE EVANGELISTA  
ASSESSOR I

A Exmo. Senhor  
LEANDRO CESAR VALADARES  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Morro Agudo – SP



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Ofício 22/2025**

Morro Agudo, 05 de Agosto de 2025.

Sr. Prefeito

Valho – me deste, para solicitar a Vossa Excelência as dignas providencias de autorizar o setor competente a realizar o reempenho para o segundo semenstre do ano letivo, para competencia do exercicio de 2025, do Pregão Eletronico nº 100/2023 – Processo Administrativo nº 549/2023, da Empresa Natalia Transportes e Turismo contrato de prestação de serviços com transporte de vans.

**ESTIMATIVA DE VIAGENS**

| Cidade         | nº máximo de veículos | Valor por viagem | 2-025                      |                       |
|----------------|-----------------------|------------------|----------------------------|-----------------------|
|                |                       |                  | Total de Viagens Estimadas | Valor Total           |
| FRANCA         | 2                     | R\$ 1.026,73     | 150                        | R\$ 154.009,50        |
| BEBE DOURO     | 1                     | R\$ 950,00       | 75                         | R\$ 71.250,00         |
| RIBEIRÃO PRETO | 4                     | R\$ 1.031,96     | 300                        | R\$ 309.588,00        |
| ORLANDIA       | 3                     | R\$ 801,47       | 225                        | R\$ 180.330,75        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>10</b>             |                  |                            | <b>R\$ 715.178,25</b> |

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

*Eloise Evangelista*  
ELOISE EVANGELISTA  
ASSESSOR I

A Exmo. Senhor  
LEANDRO CESAR VALADARES  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Morro Agudo – SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

CNPJ: 45.345.899/0001-12 – E-MAIL: [financas@morroagudo.sp.gov.br](mailto:financas@morroagudo.sp.gov.br)

TELEFONES: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)



Morro Agudo, 27 de AGOSTO de 2025.

De: Secretaria de Administração e Planejamento

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Autorização para utilização de saldo remanescente

Em razão da licitação realizada para contratação dos serviços de segurança patrimonial, o valor do contrato firmado ficou inferior ao preço médio inicialmente estimado para o presente ano, ocasionando saldo disponível na respectiva reservas das dotações orçamentárias.

Diante do exposto, fica autorizada a utilização do saldo remanescente para suplementar a dotação destinada ao serviço de Transporte Universitário, cabendo ao Setor de Contabilidade adotar as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
MARCOS ANTONIO BEZAM  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ofício Nº 014/2025-SC

Morro Agudo, quarta-feira, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo**  
*19ª Legislatura (Mandato de 01/01/2025 até 31/12/2026)*  
Praça Martinico Prado, Nº 1.646 – Centro  
14640-097 – Morro Agudo / SP

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 109 /2025, de Pedido de Autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial para Disponibilização de Recursos Orçamentários para o Fundo Municipal de Assistência Social de Morro Agudo.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Encaminho, em anexo, o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO AGUDO**, possibilitando a “alocação da disponibilidade financeira do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (ProCad-SUAS)”.
2. Concluída a presente explanação, resta-me solicitar, de Vossas Excelências, a boa acolhida da presente matéria, a qual peço que tramite nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal.
3. Apresento, no ensejo, meus sinceros votos de estima e respeito, colocando-me, ainda, a inteira disposição para o fornecimento de mais informações sobre essa propositura, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:54:09 -03'00'

**Leandro César Silva Valadares**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (19) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**PROJETO DE LEI Nº 209, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

[Projeto de Lei de Autoria do “Poder Executivo Municipal” – Prefeito “Leandro César Silva Valadares”]

“Dispõe sobre a autorização de abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 6.856,99, a ser coberta com **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, e dá outras providências”.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor total de R\$ 6.856,99 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), por solicitação da Secretária Municipal da Cidadania (Ofício Nº 415/2025-SMC, datado de 11/08/2025), modificando a *Dotação Orçamentária da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024*, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*, em seu Artigo 41 e respectivo Inciso II, em consonância com a *Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024*, em seu Artigo 8º e respectivo Parágrafo 4º, e observada, por fim, a seguinte *Classificação da Despesa Orçamentária*:

**Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)**

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0021 (Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.102 (ProCad-SUAS: Progr.Fortalec.Emerg. Atend.Cad.Ún. Sist.Ún.Assist.Soc.)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social – Convênios / Entidades / Fundos)

**Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) [Ficha \_\_\_\_]**

..... **R\$ 6.856,99**

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ..... R\$ 6.856,99**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O VALOR do “Total do Crédito Adicional Especial”, aberto no *caput*, será **COBERTO COM RECURSO** resultante do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no exercício atual, nos termos da *Lei Federal Nº 4.320/1964*, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso II, e Parágrafo 3º, aumentando a “Estimativa de Receita” aprovada na *Lei Municipal Nº 3.756/2024*, em razão do seguinte repasse:

✓ Ordem do Tesouro / Identificador do Pagamento Nº 3.321.638.000.296 (*Processo Nº 71000052830202527*), do *Fundo Nacional de Assistência Social (F.N.A.S.)*, via *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social*.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (15) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

*Família e Combate à Fome (M.D.S.), com Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)*

→ Objetivo: **Pagamento referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (ProCad-SUAS)** – Competência: **07/2025** – Data do Pagamento: **14/07/2025** – Valor Recebido (50% do Valor Total a Receber de R\$ 1.713,98) ..... **R\$ 6.856,99**

↳ Data Efetiva do Depósito em Conta Corrente: “14/07/2025” – Valor Depositado: “R\$ 6.856,99” – Banco do Depósito: “Brasil” – Agência do Depósito: “2328-0” (Morro Agudo) – Conta Corrente Nº: “36.632-3” (ProCad-SUAS) – Extrato Bancário Comprobatório: “Julho/2025”

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO ATUAL ..... R\$ 6.856,99**

**ARTIGO 2º** – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a *Compatibilização das Alterações*, ora implementadas, com a *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como com o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da *Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024*.

**ARTIGO 3º** – Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:

**I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:** A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em: (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”)

- a) *Institucional*: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b) *Funcional*: “Funções” e “Subfunções”;
- c) *Por Estrutura Programática*: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d) *Por Natureza*: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo];

**II – COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO:** O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos *Programas* e das *Ações* constantes da *Lei de Diretrizes Orçamentárias* (L.D.O.), para o exercício de 2025, assim como para o *Plano PluriAnual* (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, em seu Artigo 6º);

**III – CRÉDITO[s] ADICIONAL[ais] ESPECIAL[ais]:** Autorização[ões]:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 49

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

a) De despesa[s] não computada[s] na *Lei de Orçamento Anual (L.O.A.)*, destinada[s], portanto, àquela[s] para a[s] qual[is] não haja “*Dotação Orçamentária*” específica (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 40, combinado com o Artigo 41 e respectivo Inciso II);

b) Dada aos Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, para abertura de despesas para as quais não haja “*Dotação Orçamentária*” específica, apenas mediante aprovação de lei exclusiva, seguindo as disposições da “*Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964*”, em seus Artigos 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV, 45 e 46 (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º e respectivo Parágrafo 4º);

**IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar *Ações* [sob a forma de *Atividades*, *Projetos* ou *Operações Especiais*] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);

**V – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** Dependência da existência de recursos disponíveis, desde que não comprometidos, sendo precedida de exposição justificativa, para ocorrer a despesa aberta por “*Crédito[s] Adicional[ais] Especial[ais] e/ou Suplementar[es]*” provenientes do saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Dos recursos utilizáveis, deve-se deduzir a importância dos “*Créditos Extraordinários*” abertos no exercício (Fonte → Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964, em seu Artigo 43, combinado com respectivos Parágrafo 1º, e seu Inciso II, Parágrafo 3º e Parágrafo 4º);

**VI – LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/1964:** Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Fonte → Ementa da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964);

**VII – LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021:** *Plano PluriAnual* do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “*P.P.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

**VIII – LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024:** *Diretrizes Orçamentárias*, para elaboração e execução da “*L.O.A.*” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “*L.D.O.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

**IX – LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de *Lei Orçamentária Anual* ou “*L.O.A.*” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

**X – OFÍCIO Nº 415/2025 – SMC, DATADO DE 11/08/2025:** Correspondência oficial da Secretária Municipal da Cidadania de Morro Agudo, Carmem Lúcia Nishi, em que se solicita “[...] as providências para inclusão de ação na *Lei Orçamentária Anual (LOA)* de 2025 e a consequente abertura de crédito adicional para a alocação dos recursos recebidos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (ProCad-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

SUAS) [...] Conforme as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social (F.N.A.S.), a execução desses recursos demanda dotação orçamentária específica [...], conforme Classificação da Despesa Orçamentária devidamente discriminada (na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S. e seu Elemento de Despesa Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) (Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial – Documento Protocolizado Nº 2.274, em 13/08/2025);

**XI – PROGRAMA DE TRABALHO:** Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando os respectivos Valores, Metas e as Unidades Orçamentárias responsáveis pela sua realização] que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária”, “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”, “SubSeção 4.2.3: Classificação por Estrutura Programática” e “Item 4.2.3.1: Programa”);

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886  
861

Assinado de forma digital  
por LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2025.08.27 15:54:25  
-03'00'

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)

27/08/25 15:57:27 000579/2 Câmara Municipal Morro Agudo  
Assinado digitalmente





Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

**OFÍCIO Nº 415/2025 – SMC**

Morro Agudo, 11 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

Prefeito Municipal de Morro Agudo – SP

PREFEITURA MUNICIPAL  
MORRO AGUDO - SP  
DOCUMENTO Nº 2274/25  
PROT. EM: 13/08/25  
HORÁRIO: 13:20 MS.  
*Leandro*

**Assunto:** Inclusão de Ação na LOA 2025 e Abertura de Crédito Adicional para Execução de Recursos do PROCAD-SUAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Leandro C. S. Valadares*  
**DE FINO**  
Leandro C. S. Valadares  
PREFEITO MUNICIPAL

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar as providências para a **inclusão de ação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e a consequente abertura de crédito adicional** para a alocação dos recursos recebidos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (**PROCAD-SUAS**).

O município de Morro Agudo foi contemplado com o valor total de **R\$ 13.714,00** para o exercício de 2025. A primeira parcela, no valor de R\$ 6.856,99, foi recebida em 14 de julho de 2025, na conta corrente 36632-3, agência 2328-0. Conforme as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a execução desses recursos demanda dotação orçamentária específica.

Adicionalmente, no Informe do Cadastro Único nº 71, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) informou que **o saldo remanescente será transferido quando da recomposição do orçamento da secretaria federal responsável.**

Considerando que os recursos do PROCAD-SUAS não estavam previstos no orçamento de 2025, faz-se necessária a abertura de **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos serão destinados ao pagamento de gratificação, amparada por legislação municipal, à equipe diretamente envolvida nas ações de qualificação cadastral, composta pela coordenação do Cadastro Único e quatro entrevistadoras sociais. A utilização para esta finalidade está prevista na Cartilha do programa.

Para subsidiar a presente solicitação, seguem, em anexo, o comprovante do valor recebido





Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

(extrato bancário) e a parte da Cartilha do PROCAD-SUAS que detalha as possibilidades de utilização dos recursos.

A ação orçamentária (projeto/atividade) deverá ser criada com a seguinte classificação, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

| 01.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.) |                                                                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Programa ✓                                                  | 0021 – Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral ✓      |
| Nome da Ação (nova) ✓                                       | PROCAD - SUAS ✓                                                |
| Tipo ✓                                                      | Atividade → 2102 ✓                                             |
| Função ✓                                                    | 08 - Assistência Social ✓                                      |
| Subfunção ✓                                                 | 122 - Administração Geral ✓                                    |
| Elemento de Despesa ✓                                       | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ✓ |
| Fonte de Recursos ✓                                         | 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados ✓        |
| Código de Aplicação ✓                                       | 500 - Assistência Social (CONVÊNIOS / ENTIDADES / FUNDOS) ✓    |
| Produto                                                     | Cadastros unipessoais atualizados                              |
| Unidade de Medida                                           | Famílias/cadastros                                             |
| Meta (2025)                                                 | 158                                                            |
| Valor (2025)                                                | R\$ 13.714,00 → DISPONÍVEL = R\$ 6.856,99                      |

Diante do exposto, reitero a solicitação para que Vossa Excelência encaminhe este expediente ao setor competente, com vistas a instruir os procedimentos para a inclusão e/ou alteração na Lei Orçamentária Anual de 2025, PPA e LDO, **naquilo que couber**, e a formalização da abertura do crédito adicional necessário para a execução do programa.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**CARMEN LÚCIA NISHI**  
Secretária Municipal da Cidadania





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### **PROJETO DE LEI Nº 101/2025**

#### **Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior**

"Dispõe sobre alterações a Lei Municipal nº 3810/2025 e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – DECRETA:**

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.810/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** - Esta lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA, crianças em investigação diagnóstica para TEA, bem como crianças sem autismo que apresentarem seletividade alimentar comprovada ou restrição alimentar, conforme laudo médico, poderem levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Morro Agudo/SP.

**Art.2º** - O inciso I, do Artigo 2º, da lei Municipal n.º 3.810/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - .....

**I-** O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista, incluindo casos de seletividade alimentar comprovada, mesmo sem diagnóstico de TEA, e casos em investigação diagnóstica para TEA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessário apresentar a Vossas Excelências as alterações a Lei Municipal nº 3810/2025, visando garantir a inclusão e equidade no ambiente escolar, considerando que muitas crianças, mesmo sem diagnóstico fechado de TEA, encontram-se em processo investigativo, necessitando das mesmas adaptações para garantir seu bem-estar e saúde, com relação a seletividade alimentar.

No dia a dia, chegou ao meu conhecimento que existem crianças sem autismo e que apresentam seletividade alimentar severa ou restrição alimentar comprovada, condição que também exige cuidados específicos, por isso, é necessário flexibilizarmos a lei, para que essas crianças possam levar o próprio lanche, garantindo a integridade nutricional e evitar episódios de recusa alimentar, ansiedade ou risco à saúde.

A adequação a lei original ainda, promoverá ambiente escolar inclusivo e respeitoso às necessidades alimentares das crianças, alinhado com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e direito à saúde, por isso conto com o acolhimento da matéria.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 26 de agosto de 2025.

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### **PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

#### **Iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior**

"Autoriza o Município a Instituir o Dia de Cinema no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município, a instituir o "Dia de Cinema" constituído na exibição de filmes nacionais, com entrada livre, visando difundir a cultura e promoção da educação e cidadania ao público em geral, no âmbito do Município de Morro Agudo/SP.

**Art. 2º**- Fica assegurado que as datas do Dia de Cinema, locais para projeções e escolha da programação, serão amplamente divulgados de modo a atingir toda a população.

**Art. 3º** - O Município regulamentará a presente lei, no prazo de (90) noventa dias.

**Art.4º**- Fica autorizado o Município estabelecer parcerias com empresas voltadas a Cultura e /ou entretenimento.

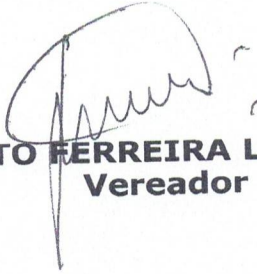
**Art.5º**- As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário for.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Proponho a Vossas Excelências, projeto de lei que visa fomentar a cultura local, através do Dia de Cinema no Município, destinado a garantir cultura e lazer para a população. Visa o Projeto ainda, estabelecer parcerias com a Secretaria da Cultura, para que a mesma tenha ferramenta para efetuar as projeções de cinema. A exibição de filmes, visa também contribuir com a qualidade de vida das pessoas, motivo pelo qual, conto com o inteiro acolhimento da matéria, dado ao seu alcance público e social.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de agosto de 2025.

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vereador

27/08/25 15:02:54 000573 Câmara Municipal Morro Agudo





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 6/2025** **(Autoria do Vereador Bruno Tomaz Beletato)**

O morroagudense **Frank da Silva Santos**, conhecido como **Zika Bullfighter**, filho de Nilton César Silva Santos e Rosa Idalina da Silva Santos, nasceu em 17 de dezembro de 1991, é casado com Fernanda Pereira Marthos e pai de Maria Cecília Pereira Marthos da Silva Santos. Completa em 2025 o seu 8º ano consecutivo de participação na Festa do Peão de Barretos, maior evento do gênero na América Latina, que neste ano celebra sua 70ª edição.

Com 15 anos de carreira como salva-vidas profissional, Zika é hoje considerado um dos melhores do país, tendo se consolidado como capitão da equipe de salva-vidas do "Barretão". Reconhecido nacionalmente por suas passadas rápidas, estratégicas e precisas, tornou-se referência pela forma como atua em defesa da integridade física dos cowboys nas arenas.

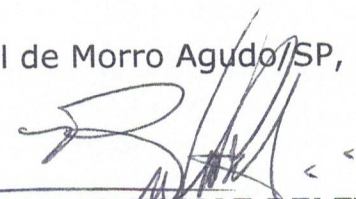
Neste ano, marcou presença em dois momentos decisivos da programação esportiva: as finais nacionais da **Liga Nacional de Rodeio (LNR)**, entre os dias 25 e 27 de agosto, e o **Barretos Internacional**, realizado de 28 a 31, que reuniu grandes nomes do rodeio mundial.

Atuando nos principais eventos do circuito, Zika leva consigo o nome de Morro Agudo para a maior vitrine do rodeio brasileiro. Agora, na edição comemorativa do "Barretão 70tão", reforça seu status de ídolo dentro e fora da arena, demonstrando que sua trajetória vai além do desempenho: é símbolo de dedicação, técnica e paixão pelo esporte.

Diante do exposto, conto com a aprovação da presente **Moção de Congratulação** ao senhor **Frank da Silva Santos – Zika Bullfighter**, como justo reconhecimento à sua carreira exemplar, à sua dedicação ao rodeio e à projeção do nome de Morro Agudo no cenário esportivo nacional.

Requeiro, após a aprovação, seja encaminhada cópia de igual teor ao homenageado, **Frank da Silva Santos**.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 26 de agosto de 2025

  
**BRUNO TOMAZ BELETATO**  
Vereador

26/08/25 15:37:02 000567/1 Câmara Municipal Morro Agudo

Feipe





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### REQUERIMENTO Nº 7/2025- CTT/7 -CMMA

#### **A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 22/2024** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2025**, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

Prefeito Municipal

O Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, vem, **REQUERER** a **alteração do Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Atividade e Fonte de Recurso** junto a **Emenda Modificativa nº 22/2024**, mencionados a Secretaria Municipal de Saúde pois surgiu a necessidade de alterar para **Secretaria Municipal de Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2025, solicitada através do Ofício nº 41/2025 de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - APAE, conforme demonstram dados abaixo descritos.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Emenda Modificativa nº 22/2024**, de Autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro.

**Órgão 07** - Secretaria Municipal da Saúde

**Unidade 01** - Fundo Municipal da Saúde (FMS)

**Função 10** - SAÚDE

**Subfunção 302** - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa 0016** - Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

**Atividade - 2018** - Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

**Fonte de Recurso 08** - Emenda Parlamentar

**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código de Aplicação - 302** - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa: Custeio

**APAE de Morro Agudo** - Reforma das instalações do prédio da APAE de Morro Agudo.....R\$ 20.000,00

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

**Órgão 06** - Secretaria Municipal da Cidadania

**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)

**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção 244** - Assistência Comunitária

**Programa 0021** - Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

**Atividade - 2014** - Proteção Social Especial

**Fonte de Recurso 08** - Emenda Parlamentar

**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - Material de Consumo

**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: Custeio

**APAE de Morro Agudo** - Aquisição de Materiais de Consumo.....R\$ 20.000,00

#### **JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração do **Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Atividade e Fonte de Recurso e Código de Aplicação** visando destinar recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cidadania destinar a APAE de Morro Agudo, com o intuito de realizar a aquisição de combustível para o transporte dos usuários, alimentação diária e outros materiais de consumo para manutenção das atividades da referida instituição.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de agosto de 2025.

**CLÓVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### REQUERIMENTO Nº 7/2025- CTT/7 -CMMA

#### **A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 22/2024** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2025**, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, vem, **REQUERER** a **alteração do Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Atividade e Fonte de Recurso** junto a **Emenda Modificativa nº 22/2024**, mencionados a Secretaria Municipal de Saúde pois surgiu a necessidade de alterar para **Secretaria Municipal de Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2025, solicitada através do Ofício nº 41/2025 de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - APAE, conforme demonstram dados abaixo descritos.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Emenda Modificativa nº 22/2024**, de Autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro.

**Órgão 07** - Secretaria Municipal da Saúde  
**Unidade 01** - Fundo Municipal da Saúde (FMS)  
**Função 10** - SAÚDE  
**Subfunção 302** - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa 0016** - Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada  
**Atividade - 2018** - Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada  
**Fonte de Recurso 08** - Emenda Parlamentar  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação - 302** - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Natureza da Despesa: Custeio  
**APAE de Morro Agudo** - Reforma das instalações do prédio da APAE de Morro Agudo.....R\$ 20.000,00

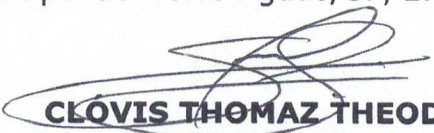
#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**

**Órgão 06** - Secretaria Municipal da Cidadania  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 244** - Assistência Comunitária  
**Programa 0021** - Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral  
**Atividade - 2014** - Proteção Social Especial  
**Fonte de Recurso 08** - Emenda Parlamentar  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - Material de Consumo  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Natureza da Despesa: Custeio  
**APAE de Morro Agudo** - Aquisição de Materiais de Consumo.....R\$ 20.000,00

#### **JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **do Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Atividade e Fonte de Recurso e Código de Aplicação** visando destinar recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cidadania destinar a APAE de Morro Agudo, com o intuito de realizar a aquisição de combustível para o transporte dos usuários, alimentação diária e outros materiais de consumo para manutenção das atividades da referida instituição.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 27 de agosto de 2025.

  
**CLOVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador





**APAE**  
Morro Agudo - SP

## **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo**

Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº de ordem 71 de 10 maio de 1982 – Certificado Matrícula na Secretaria de Estado da Promoção Social nº 3953 de 24 de dezembro de 1983 – Inscrita no C. E. A. S. sob nº 2146/85 de 26/07/85 – Utilidade Pública Municipal Lei nº 871 de 20/07/82 – Utilidade Pública Estadual Lei nº 425 de 1985 – Certificado de Filiação da Federação Nacional das APAES nº 548 de 28/11/85.

**Rua Pe. Mansueto, 617 – Tel. (016) 3851-1996 – Cx. P. 168 – CEP 14640-119 – Morro Agudo – SP**

CNPJ 50.731.108/0001-22

Ofício nº 041/ 2025.

**REF.: Solicitação de alteração na destinação de área e objeto.**

Morro Agudo/SP, 17 de março de 2025.

**Prezado**

Eu, Maria Marques Todini, portadora do RG: 16.235.775-8 e CPF: 307.724.338-52, hoje na qualidade de representante legal da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro agudo, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº de ordem 50.731.108/0001-22 de 10 de maio de 1982, venho mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria, alterações na destinação da Emenda Impositiva no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para alocação na área da Assistência Social, uma vez que, esta se encontra agrupada na área da saúde. Motivo este se dá em decorrência das necessidades em garantir o combustível para o transporte aos usuários, alimentação diária e outros materiais de consumo para manutenção do serviço.

Na certeza de podermos contar sempre com Vosso apoio, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Maria Marques Tondini**

**Presidente da APAE**

Senhor

**Clóvis Thomaz Theodoro**

Vereador da Câmara Municipal de Morro Agudo

20/03/25 09:18:13 000134/1 Câmara Municipal Morro Agudo

*Recebu W.S. Lora*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PARECER Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI Nº100/2025**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Atendendo a convocação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Darci Martins da Silva, compareceram os Vereadores Ronaldo Chiaroti Júnior e Gilberto Ferreira Lepi Júnior e os servidores da Casa, Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira e Gustavo Tramonte, na sala destinada aos Veredores "José Euripedes Moreira", às 15 horas, para a análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei n.º 100/2025, que Dispõe sobre a criação de dois cargos de provimento efetivo de frentista" de autoria do Prefeito municipal.

O Projeto de lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025, sendo o parecer analisado dentro do prazo regimental. Após análise minuciosa da matéria, os membros da Comissão, assim se manifestaram: Somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025 em virtude do apontamento efetuado pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas TC nº 4395/989/24 quanto ao Item fornecimento de combustível a frota de veículos da municipalidade onde a própria fiscalização sugere medidas mais coerentes para que seja realizado um controle mais rígido do fornecimento de combustível a frota municipal de Morro Agudo/SP sendo a criação de mais cargos de frentista para que seja efetuado um plantão de 24 horas sempre com funcionário do cargo presente. Nosso voto favorável segue esse norteamto baseado no apontamento efetuado pelo TCESP o qual anexamos cópia ao processado deste Projeto de Lei. Motivo pelo qual, submetemos este parecer a apreciação do Plenário da Casa, no aguardo de sua aprovação.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 25 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
Vice-Presidente

**RONALDO CHIAROTI JÚNIOR**  
Membro

25/08/25 15:37:16 000564 Câmara Municipal Morro Agudo

*gustavo tramonte*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI Nº 100 /2025=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

"Dispõe sobre a criação de dois cargos de provimento efetivo de frentista".

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

| Cargo     | Quant. | Lotação /Setor       | Ref. Base | CHS | Requisito Básico de Investidura                                                   | Provimento |
|-----------|--------|----------------------|-----------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Frentista | 02     | Setor de Transportes | 35        | 40  | Ensino Médio Completo + 06 (seis) meses de experiência comprovado documentalente. | Efetivo    |

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 33.953,48 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**Unidade: SETOR DE TRANSPORTES**

**Função: 26 Transporte**

**Subfunção: 782 Transporte Rodoviário**

**Programa: 0008 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM ESTRADAS VICINAIS**

**Atividade: 2043 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais**

**Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)**

**Código de Aplicação: 110 (Geral)**

**Elemento: 3.1.90.11.00 (VENCTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL) ..... R\$ 19.741,85**  
**Elemento: 3.1.91.13.00 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS) ..... R\$ 4.036,19**  
**Elemento: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.) ..... R\$ 1.375,44**  
**Elemento: 3.3.90.46.00 (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO) ..... R\$ 8.800,00**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS ..... R\$ 33.953,48**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, aberto no *caput* deste artigo, será COBERTO COM RECURSOS resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias*), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*):

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

**Elemento: 9.9.99.99.00 (RESERVA DE CONTINGÊNCIA) ..... R\$ 33.953,48**

**TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS E/OU TOTAIS ..... R\$ 33.953,48**

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE AGOSTO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:341738868

61

Assinado de forma digital por

LEANDRO CESAR SILVA

VALADARES:34173886861

Dados: 2025.08.13 15:40:52 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13/08/25 15:53:01 000552/2 Câmara Municipal Morro Agudo



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Barracão Municipal

OFÍCIO Nº 82/2025  
Morro Agudo, 31 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leandro Cesar Valadares  
Prefeito Municipal de Morro Agudo – SP

2149/25  
01408/25  
14-01  
Luis

Assunto: Solicitação de Contratação de Servidores – Cargo de Frentista

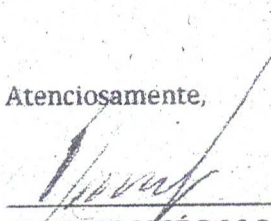
Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de aprimorar o controle de abastecimento da frota municipal, garantindo maior transparência e eficiência nos registros e atendendo às recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas, vimos, por meio deste, solicitar a contratação, por meio de nomeação dos aprovados no concurso público vigente, de 02 (dois) servidores para o cargo de Frentista.

A contratação destes profissionais visa evitar possíveis falhas que possam ser apontadas em auditorias, melhorar a fiscalização e organização do setor, além de atender às normas de controle interno exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Certos de vossa atenção, aguardamos deferimento para que possamos adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta demanda.

Atenciosamente,

  
ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Diretor Assuntos Administrativos  
Prefeitura Municipal de Morro Agudo – SP.



**B.6.2. BENS PATRIMONIAIS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL**

Conforme registrado no relatório de acompanhamento semestral (evento 20.32), foram identificadas falhas no Barracão Municipal, as quais permaneceram conforme constatado em nova vistoria realizada em 08/05/2025.